



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 92

5 de dezembro de 1961

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 29 de novembro de 1961, aprovou decretou e eu Guilherme Schiffer, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º 92.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar passagens na balsa sobre o Rio Iguaçú, na estrada Lapa – Porto Amazonas, de acordo com a tabela anexo.

Art. 2.º A renda bruta apurada será distribuída obedecendo-se o seguinte critério:

- a) DIAS UTEIS: Das 7 as 16 horas renda integral para a Prefeitura das 16 as 24 horas 50% para a Prefeitura e 50% para operador.
- b) DOMINGOS E FEREIADOS: Das 7 as 16 horas 50% para a Prefeitura e 50% para operador. Das 16 as 24 horas 30% a Prefeitura e 70% para operador. Das 24 as 7 horas renda integral para operador.

Art. 3.º A distribuição de renda de que trata o artigo anterior, dentro do horário das 16 as 7 horas, será pago ao operador que estiver de serviço e destina-se a indenização do trabalho extraordinário, ficando a critério do Poder Executivo a organização da escala de serviço dos operadores mediante convenio.

Art. 4.º Serão isentos de pagamentos de passagens:

- a) Funcionários públicos federais, estaduais e Municipais, quando em serviço, devidamente credenciados.
- b) Pedestres quando a travessa se fizer para veículos mesmo de outrem.
- c) Veículos de chapa oficial.
- d) Veículos conduzindo féretro bem como seus acompanhantes.
- e) Convocados para o serviço Militar.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 1961.

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
